



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

**GESTOR:** ALESSANDRO GONCALVES BORGES

**CONTADOR:** ANARIO ALVES DE SOUSA

**PERÍODO:** 8/2018

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE**

**1.1** O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

<b>Fonte</b>	<b>7.2.1.1</b>	<b>8.2.1.1</b>
0010.00.000	827.901,75	406.091,58
5010.00.000	-421.810,17	414.041,42
0020.00.000	-489.208,99	7.117,65
0020.85.000	-1.371,51	0,00
0030.60.000 e 0030.40.000	-789.048,82	1.430,26
0040.00.000	729.773,89	15.631,11
0070.00.000	-283.966,86	0,00
0080.00.000	43.194,01	0,00
0200.00.000	28.960,53	0,00
0201.00.000	6.514,62	0,00
0202.00.000	-52.996,09	5.432,22
0203.00.000	20.852,63	0,00
0204.00.000 a 0249.00.000	11.334,71	0,00
0250.00.000 a 0297.00.000	27.545,82	0,00
0298.00.000	-6.570,06	0,00
0401.00.000	769.500,53	4.225,71
0405.00.000	-3.385,54	0,00
0406.00.000	45.659,42	0,00
0407.00.000	-278.651,64	0,00
0408.00.000	407,75	0,00
0409.00.000 a 0439.00.000	251.572,94	0,00
0440.00.000 a 0449.00.000	278.701,08	0,00
0450.00.000 a 0497.00.000	110,56	0,00
0498.00.000	3.735,20	0,00
0700.00.000 a 0749.00.000	-242.342,70	2.405,00
0750.00.000 a 0797.00.000	59.013,04	0,00
2000.00.000 a 2999.00.000	270.299,99	0,00

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
3000.00.000 a 3999.00.000	8.000,00	0,00
4000.00.000 a 4999.00.000	42.648,86	0,00

1.2 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0070.00.000	36.453,62	-283.966,86
0202.00.000	34,34	-52.996,09
0405.00.000	1.367,67	-3.385,54
0407.00.000	51,62	-278.651,64
0408.00.000	6.710,38	407,75
0450.00.000 a 0497.00.000	1.870,14	110,56

1.3 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá **os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, consideramos que não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica. Portanto, sugerimos rever os lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros negativos.

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
5010.00.000 Recursos Próprios da Administração Indireta	-421.810,17
0020.00.000 MDE	-489.208,99
0020.85.000 MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-1.371,51
0030.00.000 FUNDEB	-789.048,82
0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens	-283.966,86
0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE	-52.996,09

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	-6.570,06
0405.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	-3.385,54
0407.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	-278.651,64
0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	-242.342,70

1.4 Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que no final do exercício, 31 de dezembro, o jurisdicionado deve realizar lançamento contábil de transferência do saldo da conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeir) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Sugerimos que seja realizado a transferência do valor de **R\$ 366.239,78**, registrado na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Importante ressaltar que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Deverá ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

## 2. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1 O valor total registrado na conta 3.5.1.1.2.00.00.00.0000 - Transferências concedidas para execução orçamentária deve ser igual ao da conta 4.5.1.1.2.00.00.00.0000 - Transferências recebidas para execução orçamentária:

Unidade Gestora	3.5.1.1.2 - Transferências Concedidas	4.5.1.1.2 - Transferências Recebidas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA	4.231.991,96	4.337.836,93
TOTAL	4.231.991,96	4.337.836,93
DIFERENÇA	-	105.844,97

## 3. CONFERÊNCIA DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor dos créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser igual ao valor das anulações realizadas.

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Créditos Abertos com Anulação</b>	<b>Anulação Orçamentária</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA</b>	<b>7.949.544,50</b>	<b>7.949.544,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.949.544,50</b>	<b>7.949.544,40</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-</b>	<b>-0,10</b>

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO**, aos 09 dias do mês de Maio de 2019.